

## PARECER

Ao Projeto de lei 005 /2022, "Autoriza o Executivo Municipal a inserir a 'Estação de Trem' no patrimônio histórico, bem como transformá-la em Centro Cultural do Município de Salgado-Se, e demais providências".

Autoria: Mafilza Silva Gomes

Relator: Lucas Araújo Moraes

### I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Mafilza Silva Gomes, o presente projeto de lei enviado a essa Casa Legislativa, "Autoriza o Executivo Municipal a inserir a 'Estação de Trem' no patrimônio histórico, bem como transformá-la em Centro Cultural do Município de Salgado-Se, e demais providências".

Sua Excelência sugere que seja o referido Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo revitalizar da "Estação de Trem", bem como sua transformação em Centro Cultural do Município de Salgado-SE.

Art. 2º- Os bens tombados no município podem ser utilizados para fins de promoção da cultura, do artesanato, da culinária e expressões artísticas locais, sendo estabelecidas as condições de preservação e promoção do bem.

Art. 3º- Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º- O Poder Público buscará a inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá realizar convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo disciplinará as demais disposições a que alude esta Lei, ficando autorizado ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. .

Nesse ínterim, com lisura a análise ao Projeto De lei em apreço, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais da nossa Carta Magna, a exposição dos motivos apresentados para proposição, traz a viabilidade de o município cuidar do seu patrimônio histórico e cultural, além disso, para torná-lo acessível a eventos que promovam a cultura local.

Diante da situação do abandono da “estação de trem” é nossa missão manter a memória viva para as próximas gerações, através da revitalização e tornando um espaço cultural para lazer e apresentação do que nossa gente tem de melhor.

Por fim, ao analisar o projeto de lei, informa e reitera que este projeto, traz os motivos essenciais para que faça jus a sua aprovação, diante dos benefícios que a “estação de trem”, irá trazer para o município.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa tem respaldo legal.

A presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica deste município, com o Regimento Interno desta casa e nossa Carta Magna.

Do ponto de vista administrativo e louvável a iniciativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto Constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e no mérito, o aprovo.

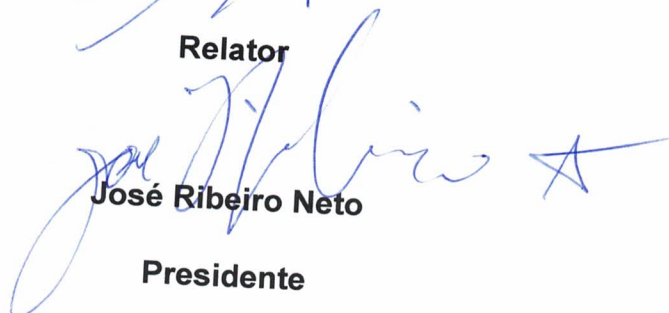
Em face do exposto, considero que o Projeto de Lei apresenta motivos e requisitos necessários para sua aprovação, contudo a comissão por unanimidade (Presidente, relator e Membro), decidem pela aprovação do Projeto De Lei Apresentado Nesta Casa Legislativa

Voto pela **SUA APROVAÇÃO**. Sala das Reuniões da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização, em 23 de maio de 2022.



**Lucas Araújo Moraes**

**Relator**



**José Ribeiro Neto**

**Presidente**



**Raimundo Francisco Dos Santos Junior**

**Membro**